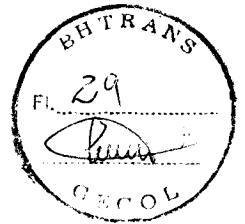




PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE

REGISTRADO	
Nº	1902 09
Livro	04 Folha 61

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Thyssenkrupp Elevadores S/A.



A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, estabelecida na Av. Waldomiro Lobo, N.º 2100, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte, MG, CEP 31741-440, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.347.840/0007-03, neste ato representada por seu Gerente da Unidade Minas Gerais, Sr. Paulo Roberto Ferrari, portador do C.P.F. n.º 508.676.106-97 e CI n.º M-2.856.975 - SSP/MG, e pelo Coordenador de Serviços, Sr. Cláuder Toledo Gonçalves, portador do CPF n.º 768.808.346-04 e do CREA MG n.º 60.904/0, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 783/09, à dispensa de licitação praticada com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração - GERAD da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos referentes a manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no imóvel situado na Av. do Contorno, n.º 11.671, Bairro Centro, em Belo Horizonte - MG.

2.1.1. Elevador n.º 60274; Linha: Hidráulica; Destinação: Comercial; Capacidade: 600 Kg ou 8 pessoas; Paradas: 02; Velocidade: 30m/min.

2.2. Detalhamento do objeto:

2.2.1. Dentre os serviços prestados, incluem-se na rotina técnica a limpeza, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança do uso normal das peças vitais.

2.2.1.1. Endende-se como peças vitais:

Máquina de tração, coroa sem fim, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, fusíveis e conexões, relés e chaves, fita seletora, pistão hidráulico, bloco de válvula, tanque de óleo, óleo hidráulico, válvula de queda, aparelho seletor, iluminação da cabina, botoeiras e sinalização de cabina, correções da cabina e contrapeso, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa, acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de compensação, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

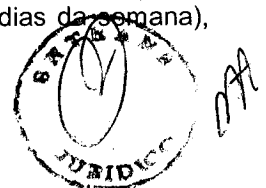
2.2.2. Averiguação da vida útil e estado de conservação dos componentes mecânicos e elétricos.

2.2.3. Remoção e troca das peças danificadas, com garantia de um ano sobre as novas peças instaladas no equipamento.

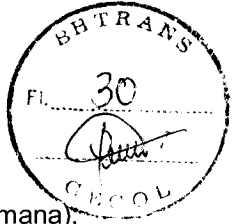
CLÁUSULA TERCEIRA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

3.1 - O horário definido para a execução das manutenções preventivas é das 08h às 18h, de Segunda à Sexta feira (exceto feriado);

3.2 - O horário definido para atendimento de Chamados é de 08h às 22h (todos os dias da semana), exceto em caso de emergência;



Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Thyssenkrupp Elevadores S/A.



3.3 – Os Chamados de Emergência poderão ser feitos 24 horas por dia (todos os dias da semana),

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.19 Centro de Custo 06183.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato tem o valor de R\$ 5.643,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais), assim distribuídos:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados aos serviços de assistência técnica preventiva e corretiva, conforme proposta da Contratada atuada no processo, sendo o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
- R\$ 2.643,00 (dois mil e seiscentos e quarenta e três reais) reservados para a aquisição de peças de reposição que, porventura, sejam necessárias para o perfeito funcionamento do equipamento e segurança dos usuários.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O Contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

7.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Vistoriar periodicamente os elevadores no horário definido no subitem 3.1.

8.2. Realizar a Manutenção Programada mensal de acordo com o horário de atendimento estabelecido na Cláusula Terceira.

8.3 Atender prontamente aos chamados da Contratante, observando o horário estabelecido pela Contratada para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da Contratada só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um Serviço de Emergência, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no Estoque de Emergência, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da Contratada.

8.3.1. Entende-se como Emergência os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

8.4. Incluir no presente Contrato, sem ônus adicional a Contratante, um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

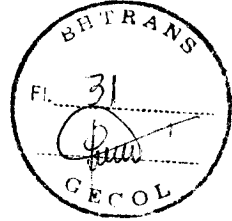
8.5. Prestar os serviços contratados, respondendo pela qualidade e alto padrão, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do objeto;

8.6. Informar à Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto;

8.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas nesta contratação, notadamente quanto a comprovação de regularidade perante o SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.



Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Thyssenkrupp Elevadores S/A.



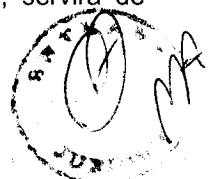
- 8.8. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.
- 8.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 8.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 8.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço não podendo, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a Contratante por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do elevador.
- 8.12. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 8.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 8.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Permitir o acesso dos técnicos da Contratada ao equipamento, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 9.2. Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do equipamento.
- 9.3. Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 9.4. Não trocar ou alterar peças do equipamento sem autorização expressa da Contratada.
- 9.5. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado, autorizando previamente a substituição de peças, quando necessário.
- 9.6. Permitir a retirada de componentes apenas mediante recibo, em impresso próprio da Contratada, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9.7. Cumprir rigorosamente as recomendações técnicas da Contratada.
- 9.8. Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que Contratada entender necessárias ao eficiente funcionamento dos elevadores ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar.
- 9.9. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços.
- 9.10. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 9.11. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 9.12. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Administração - GERAD após a execução dos serviços.
- 10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.



Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a Thyssenkrupp Elevadores S/A.



10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito mensalmente, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

11.2.1. Para efeito do disposto item 11.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.3. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

11.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

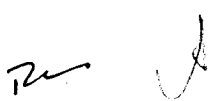
11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

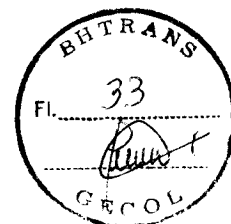
12.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sexta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

12.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.





Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a Thyssenkrupp Elevadores S/A.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2009.

Paulo Roberto Ferrari
Gerente da Unidade Minas Gerais
Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Clauder Tolédo Gonçalves
Coordenador de Serviços
Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS

Membro do Conselho de Administração
da Thyssenkrupp Elevadores S.A.

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Leonardo Vilhena
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS

